



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Diretoria Administrativa, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Curitiba, Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 16/08/2021, as solicitações de credenciamento de Empresas, para a prestação de serviços técnicos de inspeção por inexigibilidade (Contratado pela Sanepar) e indireta (contratado pelo fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora ou incorporadora), inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Edital ficará disponível para *download*, no site da Sanepar, no endereço: www.sanepar.com.br.

I - OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

1.1 O objetivo deste Instrumento é determinar os procedimentos para preparação, apresentação das propostas para CREDENCIAMENTO de Empresas, para a prestação de serviços técnicos de inspeção para contrato via inexigibilidade (Contratado pela Sanepar) e indireta (contratado pelo fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora ou incorporadora), inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

II - SUPORTE LEGAL

2.1 A legislação que regula este credenciamento e os documentos que o instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 07/03/2017 e publicado em 16/03/2017, com vigência a partir de 01/05/2017;
- Código de Conduta e Integridade da Sanepar;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Anexos;
- Demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais

alterações.

III - DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Não poderão ser credenciados as Empresas que possuam profissionais que tenham contrato de trabalho com a Sanepar;

3.2 Estarão impedidos de participar, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei 13.303/2016;
- b) Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Suspensos na SANEPAR;
- d) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR).

3.3 Não poderão participar do Credenciamento as Empresas sob a forma de consórcio, assim como não poderão também substabelecer, sendo vedado aos credenciados participar com mais de uma proposta.

IV - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 É de responsabilidade do INTERESSADO ao credenciamento a verificação de que a documentação esteja completa.

4.2 As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser protocoladas na Gerência de Logística - GSLOG, no seguinte endereço: Rua Francisco Nunes, 2075, bairro Prado Velho, em Curitiba - PR, CEP 80.215-000 ou no e-mail: controledaqualidade@sanepar.com.br, até o 5º dia útil anterior ao recebimento dos documentos de credenciamento, contendo a qualificação, endereço e demais dados para a identificação do interessado, colocando no envelope a referência ao número do edital de credenciamento.

4.3 Na hipótese de a Sanepar não responder a impugnação até a data fixada para o recebimento dos documentos, o credenciamento será adiado, convocando-se nova data para entrega dos documentos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.4 Quaisquer explicações ou interpretações dos elementos do edital somente poderão ser consideradas se forem disponibilizadas a todos os INTERESSADOS ao credenciamento.

4.5 Somente serão consideradas as impugnações protocoladas e recebidas no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia para sua interposição.

4.6 Os esclarecimentos decorrentes deste credenciamento serão disponibilizados na internet no site <http://www.sanepar.com.br>, sendo de responsabilidade das interessados acessá-la para obtê-los.

V- MODALIDADE DE SERVIÇOS E ESFERAS DE ATUAÇÃO

5.1 A empresa deve manifestar formalmente, através de declaração assinada pelo seu representante formal, há intenção de prestar os serviços objeto deste credenciamento à Sanepar indicando quais materiais estão capacitados a inspecionar: tubos e conexões de pvc, pvc-o (aplicação para água) e/ou tubos e conexões de pvc (aplicação para esgoto) e/ou

tubos de concreto e/ou tubos e conexões de ferro dúctil e/ou tubos e conexões de aço, bem como indicar em quais estados da República Federativa do Brasil que está apta a realizar inspeção.

5.2 Após a aprovação do credenciamento a empresa deve se cadastrar na Gerencia de Aquisições, de acordo com o contido no Manual de Cadastro de Empresas disponível no site <http://licitacao.sanepar.com.br/SLI31000.aspx> subitem 2 INSTRUÇÃO DE CADASTRO - SERVIÇOS.

5.3 A empresa deve comprovar que o (s) inspetor (es) é (sejam) registrado (s) no conselho de classe e com habilitação na área eletromecânica, mecânica, concreto, edificações, civil ou saneamento.

VI - DO PRAZO DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO, ENDEREÇO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 O Pedido de CREDENCIAMENTO (Anexo I – Modelo de Pedido de Credenciamento) deverá ser preparado em conformidade com as Instruções aos interessados, anexas, e apresentado no endereço indicado abaixo, em Curitiba, considerando datas estipuladas a seguir:

O Pedido de CREDENCIAMENTO entregue no período de 16/08/2021 a 03/09/2021 será analisado até o dia 17/09/2021.

6.2 O envelope contendo a documentação exigida neste edital, deverá ser apresentado no seguinte endereço:

Protocolo Central da SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Rua Francisco Nunes, 2075, CEP 80215-202 Curitiba - Paraná

6.3 Será aceito encaminhamento do Pedido de CREDENCIAMENTO via Correio, não sendo de responsabilidade da Sanepar a chegada dos documentos no prazo final de entrega do referido pedido.

6.4 A ordem de classificação das empresas credenciadas a serem contratadas pela Sanepar, serão estabelecidas seguindo de acordo com o número do CNPJ (somente números sem caracteres especiais) de forma crescente, do menor para o maior.

VII - PRAZO VALIDADE CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.

Obs.: Caso não haja mais interesse em permanecer como credenciada, a empresa poderá a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar seu descredenciamento. Passando então a não constar na lista de empresas com credenciamento ativo.

VIII - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1 O Pedido de CREDENCIAMENTO, em original, deve ser digitado, preenchido de forma

legível e assinado conforme a minuta constante do (Anexo I – Modelo de Pedido de Credenciamento), e os documentos abaixo relacionados, deverão ser numerados e acondicionados em envelope lacrado sem emendas ou rasuras, devendo ser rubricado em todas as suas páginas e assinado ao final pelo INTERESSADO ou por representante autorizado do INTERESSADO, e entregue com a seguinte informação na capa do envelope:

- a) Nome da Empresa, endereço e telefone;
- b) Endereçamento a GSLOG (Gerência de Suprimentos e Logística)
- c) Edital de Credenciamento nº 002/2021
- d) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

8.2 A Empresa será credenciada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando os profissionais que a compõem e que prestarão os serviços. Deverão ser anexados ao Pedido de CREDENCIAMENTO (Anexo I – Modelo de Pedido de Credenciamento) os documentos a seguir indicados, apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório ou, quando cabível, por documento emitido pela internet:

- Atos constitutivos e alterações contratuais registradas;
Nota: Apresentada a última versão consolidada dos Atos Constitutivos fica dispensada a apresentação das alterações contratuais anteriores.
- Prova de regularidade da Empresa e dos profissionais (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Respectivo no qual se encontram registrados;
 - Relação nominal de todos os sócios e dos demais profissionais, empregados e associados, indicados que irão prestar os serviços;
 - Prova de regularidade com o INSS mediante apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação da certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do certificado de regularidade do FGTS (CRF);

8.3 Atestado (s) de Capacidade Técnica:

8.3.1 A empresa que tem a pretensão de se credenciar na Sanepar deve indicar o responsável técnico pela empresa e para realizar a atividade descrita no objeto deste edital, deverá apresentar acervo técnico mínimo através dos seus profissionais registrado no conselho de classe, conforme tabela a seguir, de acordo com o tipo de material do acervo apresentado comprovando a atuação da interessada nas inspeções dos materiais pretendidos, de acordo com o modelo do Anexo III – Resumo da Experiência Técnica do Manual de Cadastro de Empresas – Obras e Serviços de Engenharia.

PRODUTOS	QUANTIDADE MÍNIMA PARA TUBULAÇÕES
Tubos e conexões de pvc, pvc-o aplicação para água e esgoto	6600 (seis mil e seiscentos metros)
Tubos e conexões em Pead	4400 (quatro mil e quatrocentos metros)

Tubos de concreto	150 (tubos de dois metros)
Tubos e conexões de ferro dúctil e aço	208 (duzentos e oito metros)
Válvulas	124 (unidade de Válvulas a partir do DN 50)

Tabela: Quantidade mínima de acervo por produto.

8.4 Declaração da Empresa informando seu endereço profissional, endereço digital (e-mail) e telefone (comercial e/ou celular), para fins de contato da Sanepar, constando ainda, informação de que possui equipamentos adequados e disponíveis à prestação dos serviços de inspeção quando for o caso, conforme Anexo VIII - Declaração de Fornecimento de Dados para Execução da Prestação do Serviço do presente edital.

8.5 O pedido de CREDENCIAMENTO (Anexo I – Modelo de Pedido de Credenciamento) deverá abranger a execução de serviços de forma indireta e por inexigibilidade, indicando quais materiais estão capacitados a inspecionar: tubos e conexões de pvc, pvc-o (aplicação para água) e/ou tubos e conexões de pvc (aplicação para esgoto) e/ou tubos de concreto e/ou tubos e conexões de ferro dúctil e/ou tubos e conexões de aço, bem como indicar em quais regiões da República Federativa do Brasil que está apta a realizar inspeção.

IX - DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Sanepar efetuará a análise da documentação apresentada, com publicação do resultado no site da Sanepar, no endereço: www.sanepar.com.br.

9.2 A Sanepar poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

9.3 Após a análise, a Sanepar publicará ATA com o resultado.

9.4 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

9.5 Os interessados que descumprirem o item VIII do edital poderão proceder à regularização documental, e integrarão a lista de credenciados após o saneamento das incorreções, sendo seu nome acrescido ao final da lista de sorteados, ocupando a partir deste momento a ordem de colocação dos credenciados.

X - DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado cabe recurso conforme item abaixo.

10.1 As Empresas credenciadas, após a divulgação do resultado dos recursos, serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, em até cinco dias úteis.

10.2 Ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato decorrente do credenciamento

e, caso as Empresas habilitadas não compareçam no referido prazo, perderá o direito a sua assinatura retornando ao final da ordem de classificação.

10.3 O prazo de validade do termo de credenciamento será de até **12 meses**.

XI - RECURSOS

11.1 Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial, que deverá ser entregue na Gerência Suprimentos e Logística - GSLOG, sito à Rua Francisco Nunes, 2075, bairro Prado Velho, em Curitiba - PR, CEP 80.215-000.

11.2 Somente serão considerados os recursos protocolados ou recebidos no email: controledaqualidade@sanepar.com.br perante o horário de expediente (08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas), até o último dia para a sua interposição.

XII - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

12.1 Essa contratação será realizada entre a Sanepar e a credenciada.

12.2 A contratação de serviços pela Sanepar será por demanda e regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

12.3 A Empresa credenciada, contratada por inexigibilidade, será convocada para assinatura do Contrato, em até cinco (5) dias úteis.

12.4 Como condição para celebração do Contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

12.5 O Contrato será firmado de acordo com a minuta constante do ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato, deste edital.

12.6 O CREDENCIAMENTO não implica o direito a assinatura do contrato, assim como o CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.

12.7 O contrato terá seu prazo de execução/vigência definida na convocação da inspeção de acordo com a quantidade de horas necessárias para a execução do serviço.

XIII – ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1 Encargos da Contratada em Ambas as formas de contratação

13.1.1 Atender, os requisitos básicos constantes no ANEXO IV - Termo de Referência.

13.1.2 A contratada torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir do aceite da Solicitação de Inspeção recebimento, com a estrita observância e

conforme as orientações e instruções expedidas pela Gerencia de Suprimentos e Logística – Controle de Qualidade, bem como às normas legais em vigor, especificações básicas e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.

13.1.3 A contratada obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

13.1.4 Especificamente na Contratação Indireta, a contratada obriga-se a informar a Sanepar com no mínimo cinco dias uteis de antecedência, através do formulário padrão solicitação de inspeção de material – SI (data da inspeção, materiais a serem inspecionados, etc.) através do e-mail: controledaqualidade@sanepar.com.br, para eventual acompanhamento da inspeção.

13.1.5 A contratada obrigará-se a manter a Sanepar informada do resultado da inspeção durante a qual foram aplicados os testes necessários, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.

13.1.6 A Contratada deverá encaminhar em no máximo um dia útil para a Sanepar, em arquivo digitalizado, os relatórios de inspeção praticado sob sua condução, para o e-mail controledaqualidade@sanepar.com.br, com as informações pertinentes aos trabalhos executados, conforme ANEXO V – Modelo de Relatório / Orientações de Selo, do edital.

13.1.7 A contratada deverá manter rigoroso controle sobre as inspeções e os prazos estabelecidos na Solicitação de Inspeção (SI) bem como o contido no Termo de Referência.

13.1.8 A contratada responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas no termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito (a).

13.1.9 A contratada em virtude da prestação dos serviços técnicos para o testemunho qualificado de inspeção em fábrica de produto normatizado, conforme descritos no presente edital, se submeterá à fiscalização pela Sanepar, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobram por ocasião dos serviços prestados.

13.1.10 A contratada prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

13.1.11 Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

13.2 Da contratação por inexigibilidade

13.2.1 Especificamente na Contratação por inexigibilidade, após o envio do e-mail com a solicitação de inspeção, a credenciada obriga-se a informar em até dois dias uteis o aceite de realização da inspeção e a data da efetivação da mesma para a Sanepar, através do e-mail: controledaqualidade@sanepar.com.br.

13.2.2 A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.

13.3 Encargos da contratante

13.3.1 Proceder à distribuição dos serviços técnicos de inspeção a CREDENCIADA, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observada a conveniência e oportunidade, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos;

13.3.2 Fornecer à CONTRATADA, subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados;

13.3.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do Relatório de Inspeção, devidamente atestado pela Sanepar.

13.3.4 A SANEPAR encaminhará ao CREDENCIADO, junto com a Solicitação de Inspeção – SI, os documentos e informações necessários para a sua atuação por meio do endereço eletrônico a ser informado pela empresa no Termo de CREDENCIAMENTO.

13.3.5 A Sanepar providenciará no prazo de 02 (dois) dias as informações e/ou documentos complementares, encaminhando-os, sempre que possível por meio eletrônico.

XIV - DA ABRANGENCIA DO CREDENCIAMENTO

A distribuição de serviços relativos ao objeto deste Edital, a partir da assinatura do Contrato decorrente do Credenciamento, estará restrita as empresas efetivamente credenciadas, observando-se o disposto nos itens precedentes deste edital.

XV- CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto de contratação com a Sanepar dar-se-á de acordo com as disposições constantes no Anexo III - Tabela de Remuneração Contratação por inexigibilidade, do edital.

15.2 A Sanepar efetuará o pagamento ao contratado de acordo com a hora técnica definida. Não será realizado nenhum pagamento adicional (considerar a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamento, fotocópias e outras previstas neste edital, além das inerentes à prestação dos serviços credenciados), sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. A hora técnica indicado no Anexo III será válido apenas na contratação entre a Sanepar e seu prestador de serviço.

15.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a via (original).

15.4 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

15.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados e deverá(ão) ser enviada(s) para a SANEPAR através do email controledaqualidade@sanepar.com.br, juntamente com a SI – Solicitação de Inspeção e cópia do Laudo de Inspeção.

15.6 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

15.7 A Sanepar pagará à contratada os preços descritos neste edital e nos anexos, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

15.8 Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Credenciada, junto a Caixa Econômica Federal, na forma indicada no ANEXO VII – Autorização Para Crédito, que deverá ser entregue à GFI - Gerência Financeira, setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Para a Credenciada que não tiver conta na Caixa Econômica Federal, deverá indicar os dados da Agência da Caixa Econômica em que pretende receber os créditos, que ficarão disponíveis como OP - Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Credenciada nesta agência.

15.9 Serão considerados para efeito de pagamento somente os serviços executados em sua totalidade, de acordo com a Solicitação de Inspeção.

15.10 Na contratação indireta, a ser realizada entre um contratante (fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora) e a credenciada, o pagamento será feito pelo contratante, sendo que a Sanepar não se responsabilizará pelos acordos comerciais entre ambos, e tampouco pelo pagamento dos serviços prestados.

XVI – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

16.2 No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da apresentação da proposta.

16.3. Para obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

16.4 O valor do reajuste calculado através da fórmula abaixo se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

FÓRMULA:

$R = [(I_1/I_0) - 1] \times 100$, sendo:

R = Índice de reajuste de preços.

I_0 = Nº índice do IPCA – IBGE, referente ao mês de apresentação da proposta.

I_1 = Nº índice do IPCA – IBGE, referente ao mês de direito ao reajuste.

16.5 Condições para Concessão de Reajuste (R)

A concessão de Reajuste de Preços (R) se dará quando:

- a) A Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para serviços.
- b) O atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da Contratada.

XVII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa compensatória;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos;

17.2. As sanções constantes no subitem 17.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

17.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016. 17.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEPAR;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SANEPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - Incorrer em inexecução contratual.

VII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV - Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII - Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII - Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX - Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEPAR na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

XX - Realizar inspeções em desacordo com o contido nos itens II e IV deste edital.

XXI - Receber cinco notificações durante dois anos, independente da motivação;

XXII - Praticar atitudes não éticas conforme código de conduta da Sanepar;

XXIII - Não cumprimento do cronograma acordado;

XXIV - Inspetor não estar no local de inspeção conforme agenda prevista;

XXV - Inspetor não qualificado conforme item 4.3 deste termo de referência;

XXVI - Emitir documentos ilegítimos;

XXVII - Substituição do responsável técnico da empresa (sem autorização expressa da Sanepar);

XXVIII - Quando a Sanepar receber um lote de produto inspecionado e esse lote apresentar defeito de fabricação com desvio superior ao previsto em norma de fabricação do material;

XXIX - Quando os relatórios de inspeção forem entregues para a Sanepar e para o fabricante fora do prazo estipulado neste documento;

17.4 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticados quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência:

17.5. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da SANEPAR, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

17.5.1. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa:

17.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

III - No caso de inexecução com consequente rescisão contratual, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

17.6.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos.

Da Sanção de Suspensão:

17.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à SANEPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

17.7.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.7.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da SANEPAR.

17.8. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

17.9. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a SANEPAR poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

17.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11. O registro de fornecedor da Contratada será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a SANEPAR.

17.12. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

17.13. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

17.14. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da SANEPAR para fins de registro.

17.15. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

17.15.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

XVIII- DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 O pedido de credenciamento poderá ser requerido, a qualquer tempo, mediante a notificação a Sanepar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.

18.2 O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução com consequente rescisão contratual ou parcial dos serviços prestados, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC, na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

XIX - DA RESCISÃO

A Sanepar poderá rescindir o contratado, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC.

XX - DOS ANEXOS

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

- ANEXO I – Modelo de Pedido de Credenciamento;
- ANEXO II - Minuta do Termo do Contrato;
- ANEXO III - Tabela de Remuneração Contratação inexigibilidade;
- ANEXO IV - Termo de Referência para Credenciamento;
- ANEXO V - Modelo de Relatório / Orientações de Selo;
- ANEXO VI – Formulário de Solicitação de Inspeção - SI;
- ANEXO VII – Autorização Para Crédito.
- ANEXO VIII - Declaração de Fornecimento de Dados para Execução da Prestação do Serviço
- ANEXO IX – Termo de credenciamento

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A simples apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o INTERESSADO.

21.2 Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade do INTERESSADO.

21.3 A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que o interessado:

- a)** Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;

- b)** Concorde com todas as especificações e condições do Edital;
- c)** Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.
- d)** Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
- e)** A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

21.4 A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o credenciamento da interessada, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

21.5 É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

21.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

21.7 A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do Termo de CREDENCIAMENTO.

21.8 A atuação das Empresas credenciadas em decorrência deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na área correlata de inspeções de qualidade, adicionalmente à atuação do quadro próprio de empregados técnicos e profissionais da Sanepar (contratação por inexigibilidade), bem como em situações de contratações por parte de terceiros (contratação indireta), fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora.

21.9 O INTERESSADO deve seguir as presentes instruções, pois a não observância de quaisquer de suas disposições leva à rejeição de sua proposta.

21.10 Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções.

21.11 A atuação do CREDENCIADO limita-se a apenas as solicitações de inspeções específicas, enviadas ao mesmo.

21.12 Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade e dedicação, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

21.13 O CREDENCIADO atuará sujeito a supervisão técnica dos profissionais da Sanepar.

21.14 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo Técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a inspeção ou após a mesma ser efetuada, a liberação de materiais na fabricante. A auditoria será realizada no fabricante a qualquer tempo sem o aviso prévio ao contratado, podendo ocorrer através de meio remoto por aplicativo específico.



21.15 Os fabricantes, fornecedores, empreiteiros, credenciados, interessados e outros devem utilizar o canal de compliance da Sanepar para denunciar irregularidades presenciadas ou constatadas.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Priscila Marquini Brunetta
Diretora Administrativa

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
Gerência de Aquisições - GAQS
Rua Engenheiro Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900
Curitiba – Paraná

Prezados Senhores,

_____, (denominação social da EMPRESA), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, vem, por seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu procurador (procuração anexa), manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços técnicos para o testemunho qualificado de inspeção em fábrica de produto normatizado, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2021, nas modalidades abaixo indicadas:

1 Tenho interesse disponibilidade em prestar serviços nas seguintes regiões da Federação: () Norte () Nordeste () Centro-oeste () Sudeste () Sul

2. Indicar quais materiais estão capacitados a inspecionar: tubos e conexões de pvc, pvc-o (aplicação para água) e/ou tubos e conexões de pvc (aplicação para esgoto) e/ou tubos de concreto e/ou tubos e conexões de ferro dúctil e/ou tubos e conexões de aço.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no Item 5 do edital (impedimentos), nas hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e do contido no Decreto Estadual 2485/2019, de 21/08/2019.

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e seus anexos e no Termo de CREDENCIAMENTO, comprometendo-se a prestar seus serviços nos moldes previstos no Edital. Declara ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, e eu os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data

Assinatura do representante legal identificado

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO -

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa ***** visando a prestação de serviços de *****.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pelo Diretor ***** e pelo Diretor ***** , ***** , doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ***** , CNPJ/MF sob nº ***** , com sede em ***** , por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e RILC, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **a)** Proposta da **CONTRATADA** **b)** Edital de credenciamento e seus anexos Nº 002/2021, cuja abertura ocorreu em **.**.****. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato. **Parágrafo Primeiro:** os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual. **Parágrafo Segundo:** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes no Edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

A prestação de serviços técnicos de inspeção para contrato via inexigibilidade (Contratado pela Sanepar), inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos. Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, a todos os custos na execução da atividade, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de inexigibilidade, seguindo a ordem de classificação definida no item 6.4 do edital e a demanda de solicitações de inspeção.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação são *****.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC; Código de Conduta e Integridade da Sanepar; Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócio; Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8.429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709 de 14/08/2018; Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção; Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019; Demais legislações estaduais e federais pertinentes, suas eventuais alterações e outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço... é de até R\$ O pagamento será feito de acordo com a demanda de serviços, conforme previsto no edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração pela prestação dos serviços objeto do credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes na Tabela de Remuneração dos Credenciados - ANEXO III Tabela de Remuneração (edital) quando houver contratação por parte da Sanepar, Contratação por inexigibilidade, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tabela de remuneração acima citada refere-se à contratação realizada entre a Sanepar e o credenciado. A mesma não servirá de base quando a contratação ocorrer entre o credenciado e demais contratantes (fabricantes, fornecedores, empreiteiras e outros), não tendo a Sanepar qualquer responsabilidade pelas relações comerciais em questão, e tampouco pelos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O credenciamento não é garantia de contratação de serviços por parte da Sanepar e os valores de preço global são referências de recurso disponível, não obrigando a Sanepar realizar a efetivação da contratação para utilização de todo o recurso planejado.

PARÁGRAFO QUARTO: O CREDENCIAMENTO não implica o direito a assinatura do contrato, assim como o CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de execução é de *****(***) dias e terá início no dia imediatamente posterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do Contrato é de *****(***) dias e inicia-se a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato pela Sanepar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta de Fornecedores e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a Contratada às

penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

A. ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

B. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

C. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

D. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

E. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

F. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

G. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

2. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

3. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

4. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA NONA: MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).

Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do Contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste do faturamento devolvido.

Deverão ser atualizados no Cadastro de Empresas da SANEPAR os documentos de habilitação fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.

Devem acompanhar o processo de pagamento os demais documentos elencados no Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

a) multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia

- subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- b) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
 - c) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
 - d) As verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas, mediante Ordem Financeira - OF e apresentação de nota de débito ou fatura.

A Sanepar pagará à Contratada os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI – Gerência Financeira, setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Para a Contratada que não tiver conta no banco, os seus créditos ficarão disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela SANEPAR para pagamentos.

Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, no RILC e na forma prevista no subitem 17 do Edital de credenciamento, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- III - No caso de inexecução com consequente rescisão contratual, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

A Multa do inciso V incidirá: 0,2% (dois décimos por cento) por dia que exceder o prazo de entrega, sobre o valor da parcela em atraso, até o limite máximo de 5% (dez por cento) do total da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantido o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida corresponde à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da

notificação da decisão final. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CONTRATANTE poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no edital, no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Conforme determina o item 16 do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENCARGOS DA CONTRATADA

Prestar os serviços conforme o constante no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Sanepar, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.

PARÁGRAFO QUINTO - Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual conforme art.16, par. único, inciso IV, do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

I - O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e a inadimplência do contratado quanto a estas parcelas não transfere à SANEPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

II - A contratada apresentará, a cada 180 dias, Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

III - A Contratada apresentará para a Contratante periodicamente os seguintes documentos, por meio digital: a) relação com nome dos respectivos empregados, acompanhado do número do CPF, função e comprovação do vínculo de emprego por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, caso a contratada participe do programa eSocial, cópia da inserção dos dados na CTPS digital; b) comprovante do controle da jornada de trabalho; c) demonstrativo de pagamento de salários; d) comprovante de recolhimento do FGTS; e) comprovante de recolhimento do INSS; f) comunicados de concessão de férias relativas ao mês do pagamento; g) comprovação de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados; h) quando houver rescisão do contrato de trabalho, comprovante de quitação das verbas rescisórias descritas no TRCT. A SANEPAR poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, para verificar a plenitude do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

3.1 Não serão admitidos na execução dos serviços empregados sem vínculo empregatício, com exceção das situações previstas nos itens 6 deste parágrafo, onde deverá ser comprovada a formalização da contratação.

IV - Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ENCARGO DA CONTRATANTE

Cabe à SANEPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto credenciado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SANEPAR também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

GESTOR DO CONTRATO. Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, o empregado _____, Matrícula nº _____, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da **SANEPAR**, comarca de Curitiba.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.



Local e Data de assinatura

DIRETOR *****

ASSINATURA: _____
NOME LEGÍVEL: _____
CONTRATADA

DIRETOR*****

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Hora técnica	Valor
1 hora	R\$ 170,00

Obs.: O valor a ser pago pelo serviço é por hora, independentemente do número de inspetores que realizarão o serviço contratado.

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO EMPRESAS PARA SERVIÇOS

INSPEÇÃO DE PRODUTOS EM FABRICAÇÃO E ACABADOS

NORMATIZADOS

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 76.484.013/0001-45, com sede administrativa na Rua Engenheiro Rebouças n.º 1.376, Bairro Rebouças, CEP 80.215-900, Curitiba/Paraná, busca, solicitações de credenciamento de Empresas, para a prestação de serviços técnicos de inspeção por inexigibilidade (Contratado pela Sanepar) e/ou de forma indireta (contratado pelo fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora ou incorporadora).

A prestação de serviços inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos, bem como no Termo de Credenciamento a ser firmado em momento oportuno. O objetivo principal do expediente administrativo em questão visa à eficiência dos processos internos da Diretoria Administrativa, e, conseqüentemente, da Companhia.

I. TERMOS E DEFINIÇÕES

Credenciada: Empresa qualificada pela Sanepar, habilitada para realizar serviços de inspeção.

Contratante terceiro: Fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora.

SANEPAR: Companhia de Saneamento do Paraná.

Contratação por inexigibilidade: A SANEPAR acordará comercialmente com credenciado.

Contratação indireta: O contratante terceiro contratará diretamente a credenciada.

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa dar sustentação operacional aos profissionais lotados na Diretoria Administrativa, Gerência de Suprimento e Logística, na prestação de serviços técnicos de inspeção de forma por inexigibilidade e indireta, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste termo de referência, no edital e seus anexos, bem como no Termo de Credenciamento a ser firmado, caso as proponentes preencham todas as condições para a fiel execução das atividades que aqui se pretende.

III. DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

3.1 Contratação por inexigibilidade e indireta de serviço técnicos de inspeção, inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à

SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos nos instrumentos jurídicos que regulam a presente inexigibilidade, especialmente, a Lei 13.303/2016, o RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o termo de credenciamento a ser celebrado, se preenchidas as condições.

3.2 CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

Contratação Indireta: O contratante de serviço, acionará a credenciada para realização de inspeção com o custo pago pelo mesmo.

Contratação por inexigibilidade: A SANEPAR acionará a credenciada, de acordo com a classificação, para realização de inspeção com o custo pago pela Sanepar.

3.3 A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do Termo de CREDENCIAMENTO.

3.4 O CREDENCIAMENTO não implica o direito a assinatura do contrato, assim como o CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.

3.5 A aludida contratação abrangerá por parte da INTERESSADA o comparecimento, por meio de profissional legalmente habilitado, para na prestação de serviços técnicos de inspeção de forma por inexigibilidade e indireta, para defender os interesses da SANEPAR, segundo as premissas técnicas.

3.6 A atuação das Empresas credenciadas em decorrência deste edital dar-se-á em caráter eventual, na área correlata de inspeções de qualidade, adicionalmente à atuação do quadro próprio de empregados técnicos e profissionais da Sanepar (contratação por inexigibilidade), bem como em situações de contratações por parte de terceiros (contratação indireta), fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora.

3.7 O credenciado (a) deve seguir as diretrizes dos instrumentos jurídicos que envolvem a atuação, pois a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à rejeição do credenciamento, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

3.8 Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções e diretrizes.

3.9 O pedido de CREDENCIAMENTO deverá abranger a execução de serviços de forma por inexigibilidade e indireta, indicando quais materiais estão capacitados a inspecionar: tubos e conexões de pvc, pvc-o (aplicação para água) e/ou tubos e conexões de pvc (aplicação para esgoto) e/ou tubos de concreto e/ou tubos e conexões de ferro dúctil e/ou tubos e conexões de aço, bem como indicar em quais regiões da República Federativa do Brasil que está apta a realizar inspeção.

3.10 A atuação do CREDENCIADO limita-se a apenas as solicitações de inspeções específicas, enviadas ao mesmo.

3.11 Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade e dedicação, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

3.12 O CREDENCIADO atuará com autonomia e liberdade técnica, reservado ao quadro de técnicos e profissionais da Sanepar a supervisão técnica dos serviços.

3.13 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo Técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a inspeção ou após a mesma ser efetuada, a liberação de materiais na fabricante. A auditoria será realizada na fabricante a qualquer tempo sem o aviso prévio ao credenciado/contratado.

3.14 As interessadas deverão apresentar procuração com indicação do representante legal da empresa, quando necessário, para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.15 Os procedimentos a serem realizados durante a inspeção estão descritos na norma de fabricação e/ou em especificação básica Sanepar, disponível:

“http://licitacoes.Sanepar.com.br/SLI_6200.aspx?Menu=MenuBensServicos”.

3.16 A SANEPAR credenciará empresa para realizar a inspeção nos materiais conforme descritivo da tabela a seguir:

PRODUTOS	NORMAS APLICADAS
Tubos e conexões de pvc, pvc-o aplicação para água	ABNT NBR 5647, 5648, 7665, 21138 E peCP 34, 15750, 11803, 11306.
Tubos e conexões de pvc, aplicação para esgoto	ABNT NBR 5688, 7362, 10569, 10570
Tubos e conexões em Pead	ABNT NBR 15803, 15561, ISO 4427
Tubos de concreto	ABNT NBR 8890, 15319, MOS 4º Edição Sanepar
Tubos e conexões de ferro dúctil	ABNT NBR 7675, 15420, 8318, ISO 2531 E ISO 7186
Tubos e conexões de aço	AWWA C200

Tabela: produtos e normas relacionadas.

IV. MODALIDADES DE SERVIÇOS E ESFERAS DE ATUAÇÃO

4.1 As empresas poderão pleitear o seu CREDENCIAMENTO, formalmente, através de declaração assinada pelo seu representante formal, há intenção de prestar serviços direta e/ou indiretamente à Sanepar indicando quais materiais estão capacitados a inspecionar: tubos e conexões de pvc, pvc-o (aplicação para água) e/ou tubos e conexões de pvc (aplicação para esgoto) e/ou tubos de concreto e/ou tubos e conexões de ferro dúctil e/ou tubos e conexões de aço, bem como indicar em quais regiões da República Federativa do Brasil que está apta a realizar inspeção.

4.2. Após a aprovação do credenciamento a empresa deve se cadastrar na Gerencia de Aquisições, de acordo com o contido no Manual de Cadastro de Empresas disponível no site <http://licitacao.sanepar.com.br/SLI31000.aspx> subitem 2 INSTRUÇÃO DE CADASTRO - SERVIÇOS.

4.3 A empresa deve comprovar que o (s) inspetor (es) é (sejam) registrado (s) no conselho de classe e com habilitação na área eletromecânica, mecânica, concreto, edificações, civil e saneamento.

V. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

5.1 Para contratação por inexigibilidade a distribuição de serviços será feita de seguinte forma:

- e) Para cada demanda, a Sanepar enviará e-mail com a solicitação de Inspeção de Material emitida pelo fabricante, onde constará a data de disponibilização do material.
- f) A credenciada terá até dois dias úteis para responder confirmando o interesse

de realização da inspeção e a data da efetivação da mesma para a Sanepar, através do e-mail: controledaqualidade@sanepar.com.br.

- g)** A Sanepar após o recebimento do aceite, terá dois dias uteis para autorizar, por e-mail, a realização do serviço, de acordo com os critérios de classificação.
- h)** Para efeito de contratação por inexigibilidade pela Sanepar, seguirá a ordem de classificação conforme item 6.4 do edital.

5.2 Especificamente para Contratações por inexigibilidade, em caso de desistência, recusa por parte do Credenciado convocado para a prestação do serviço solicitado, será chamado o próximo credenciado habilitado conforme o critério de classificação e o credenciado que recusou o serviço retorna para o final da ordem de classificação.

5.3 Para contratação por inexigibilidade, na ocorrência de material recusado com a necessidade de nova inspeção (reinspeção) a Sanepar se reserva o direito de realizar esta reinspeção com seu quadro técnico próprio ou outro credenciado, não garantindo desta forma que as reinspeções serão realizadas pela mesma empresa.

5.4 A empresa habilitada após a data final do credenciamento fixada no item 5.1 do edital, ainda que por motivo de regularização documental, integrará a lista na última colocação para ser chamada.

VI. DA CONTRATAÇÃO INDIRETA

6.1 Essa modalidade de contratação será realizada entre um contratante (fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora) e a credenciada, a Sanepar não se responsabilizará pelos acordos comerciais entre ambos.

6.2 Para contratação indireta o contratante do serviço (fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora), acionará a credenciada para realização de inspeção com o custo pago pelo mesmo.

6.3 A Sanepar deverá ser informada, no mínimo com cinco dias uteis de antecedência, através do formulário padrão solicitação de inspeção de material – SI (data da inspeção, materiais a serem inspecionados, etc.) através do e-mail: controledaqualidade@sanepar.com.br, para eventual acompanhamento da inspeção.

VII. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

7.1 Essa modalidade de contratação será realizada entre a Sanepar e a credenciada.

7.2 As Empresas credenciadas, após a divulgação do resultado dos recursos, serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, em até três dias úteis.

7.3 O contrato via inexigibilidade terá duração de até **12 meses**, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem, por um prazo de até **60 meses**.

7.4 A contratação de serviços pela Sanepar será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

7.5 Como condição para celebração do Contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

7.6 Ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato decorrente do credenciamento e, caso as Empresas habilitadas não compareçam no referido prazo, serão consideradas desistentes e impedidas de realizar o CREDENCIAMENTO.

7.7 O Contrato decorrente do credenciamento será firmado conforme minuta constante do

ANEXO II – Minuta do Termo do Contrato do presente Edital.

7.8 Todos os atos de solicitação de serviços realizadas pela SANEPAR as Credenciadas, por força da assinatura do Termo de Credenciamento, deverão ser registradas de modo formal, preferencialmente através de correio eletrônico ou Solicitação de Inspeção (SI), admitidos outros meios hábeis, na impossibilidade de utilização do e-mail para tal finalidade.

VIII. ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 Atender, os requisitos básicos constantes no edital e seus anexos.

8.2 A contratada torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir da assinatura do contrato, quando da contratação por inexigibilidade, ou após acordos realizados entre contratante e credenciado, com a estrita observância e conforme as orientações e instruções expedidas pela Gerencia de Suprimentos e Logística – Controle de Qualidade, bem como às normas legais em vigor, especificações básicas e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.

8.3 A contratada obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

8.6 A contratada obrigar-se a manter a Sanepar informada do resultado da inspeção durante a qual foram aplicados os testes necessários, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.

8.7 A Contratada deverá encaminhar em no máximo um dia útil para a Sanepar, em arquivo digitalizado, os relatórios de inspeção praticado sob sua condução, para o e-mail controledaqualidade@sanepar.com.br, com as informações pertinentes aos trabalhos executados, conforme ANEXO V – Modelo de Relatório / Orientações de Selo, do edital.

8.8 A contratada deverá manter rigoroso controle sobre as inspeções e os prazos estabelecidos na Solicitação de Inspeção (SI) bem como o contido no Termo de Referência.

8.10 A contratada responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas no termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito (a).

8.11 A contratada em virtude da prestação dos serviços técnicos para o testemunho qualificado de inspeção em fábrica de produto normatizado, conforme descritos no presente edital, se submeterá à fiscalização pela Sanepar, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobram por ocasião dos serviços prestados.

8.12 A contratada prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

8.13 Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

8.14 Atender a agenda acordada previamente com contratante ou Sanepar, cumprindo com todo o cronograma de inspeção;

8.15 A CREDENCIADA deve avaliar os documentos recebidos e no prazo de 01 (um) dia requerer pelo endereço eletrônico controledaqualidade@sanepar.com.br, se for o caso, o

complemento de informações e/ou documentos necessários para execução do serviço.

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE TERCEIRO/SANEPAR

9.1 Proceder à distribuição dos serviços técnicos de inspeção a CREDENCIADA, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observada a conveniência e oportunidade, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos;

9.2 Fornecer à CONTRATADA, subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados;

9.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do Relatório de Inspeção, devidamente atestado pela Sanepar.

9.4 A SANEPAR encaminhará ao CREDENCIADO, junto com a Solicitação de Inspeção – SI, os documentos e informações necessários para a sua atuação por meio do endereço eletrônico a ser informado pela empresa no Termo de CREDENCIAMENTO.

9.5 A Sanepar providenciará no prazo de 02 (dois) dias as informações e/ou documentos complementares, encaminhando-os, sempre que possível por meio eletrônico.

X. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

10.1 O valor global estimado para o credenciamento é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), considerando o prazo contratual de até 730 dias.

10.2 Caso contrato venha a ser renovado, por mais 3 anos, conforme possibilita a legislação vigente terá um acréscimo de mais R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

10.3 Portanto, o valor total estimado para o presente credenciamento pelo período de 5 anos é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.4 O valor será obtido realizando-se a seguinte equação:

$$(TI \times 170,00)$$

TI = TEMPO EM HORAS dispendida para Inspeção

10.5 O valor de R\$ 170,00 refere-se ao pagamento por hora técnica (horas de inspeção) independentemente do número de inspetores que realizarão o serviço contratado.

10.6 O valor pago a título de remuneração referenciou-se pela média dos custos efetivamente dispendidos pelos técnicos da Sanepar (hospedagem, deslocamento, alimentação, salário médio).

XI. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto do credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes na Tabela de Remuneração dos Credenciados - ANEXO III Tabela de Remuneração Contratação por inexigibilidade, do edital.

11.2 A Sanepar efetuará o pagamento ao Credenciado de acordo com a hora técnica definida. Não será realizado nenhum pagamento adicional (considerar a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, viagens,

pedágios, estadias, alimentação, estacionamento, fotocópias e outras previstas neste edital, além das inerentes à prestação dos serviços credenciados), sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

11.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a via (original).

11.4 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

11.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados e deverá(ão) ser enviada(s) para a SANEPAR através do email controladaqualidade@sanepar.com.br, juntamente com a SI – Solicitação de Inspeção e cópia do Laudo de Inspeção.

11.6 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

11.7 A Sanepar pagará à Credenciada os preços descritos neste termo de referência e anexos, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

11.8 Fica estabelecido que a Credenciada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Credenciada, junto a Caixa Econômica Federal, na forma indicada no ANEXO VII - Autorização Para Crédito, do edital, que deverá ser entregue à GFI - Gerência Financeira, setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Para a Credenciada que não tiver conta na Caixa Econômica Federal, deverá indicar os dados da Agência da Caixa Econômica em que pretende receber os créditos, que ficarão disponíveis como OP - Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Credenciada nesta agência.

11.9 Serão considerados para efeito de pagamento somente os serviços executados em sua totalidade, de acordo com a Solicitação de Inspeção.

XII. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

12.1 O serviço objeto deste processo de inexigibilidade deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da minuta do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução com consequente rescisão contratual ou parcial do objeto do presente credenciamento, garantindo a ampla defesa.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, segundo as atribuições definidas no artigo 205 do RILC.

12.3 A medição do serviço deve ser, conforme agendamento apresentado pelo credenciado, na execução da atividade e/ou na entrega do Relatório de Inspeção.

12.4 O Gestor, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

12.5 A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, nos termos do RILC em seus artigos 203 a 206 e do Manual de Gestão dos Contratos anexo ao Regulamento.

12.6 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo Técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a inspeção ou após a mesma ser efetuada, a liberação

de materiais na fabricante. A auditoria será realizada na fabricante a qualquer tempo sem o aviso prévio ao credenciado.

12.7 À Sanepar é facultado livre acesso às dependências da CREDENCIADA e do fabricante, e da qualquer tempo, para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Termo, podendo realizar auditorias e vistorias, inclusive em sistema informatizado.

XIII. DO DESCRENCIAMENTO

13.1 O pedido de descredenciamento poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.

13.2 O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução com consequente rescisão contratual e parcial do contrato, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC e na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A simples apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para a INTERESSADA.

14.2 Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade da INTERESSADA.

14.3 A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que o proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;
- Concorde com todas as especificações e condições do Edital e anexos;
- Atende as condições do Edital e anexos, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.
- Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
- A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

14.4 A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, garantida a ampla defesa.

14.5 É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.



Bruno Santos Ferreira

CFT:057148899-40

Coordenador Controle de Qualidade

GSLOG – Gerência de suprimentos e logística

Eduardo Lauand Neto

Gerente de Suprimentos e Logística

GSLOG – Gerência de suprimentos e logística

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO / ORIENTAÇÕES DE SELO

Os modelos de relatórios de inspeção devem ser apresentados durante o processo de credenciamento para avaliação e validação. Este deve ser específico para cada tipo de material e conter obrigatoriamente exigências de normas. O relatório deve contemplar as seguintes informações, contidas nos itens a seguir:

a) Informações do fabricante

- Endereço;
- Nome da empresa;
- CNPJ;
- Nome do responsável, colaborador do fabricante, pelo acompanhamento da inspeção.

b) Informações do credenciado

- Números dos selos (atender observações);
- Cópia da anotação de responsabilidade técnica assinada e paga (anexada ao laudo);
 - Data e hora do início e fim da inspeção;
- Nome, registro no Conselho de Classe, e assinatura do responsável pela inspeção.

c) Informações do material

- Os números de solicitações de inspeções relacionadas com o relatório;
- Referências de normas / Especificações Básicas;
- Registros fotográficos que atestem a realização dos ensaios, com data e hora, em resolução suficiente para boa interpretação;
 - O (s) item (ns) inspecionado (s);
- Parâmetros de aceitação dos ensaios qualitativos destrutivos e não destrutivos;
- Análise conclusiva de conformidade dos resultados dos ensaios e medições executados com as normas e/ou parâmetros de qualidade contratados;
- Dar destaque especial no relatório aos eventuais lotes reprovados durante a inspeção.

Observação: Entrega do relatório de inspeção

Todos os relatórios de inspeção devem ser encaminhados para Sanepar, através do e-mail: controladaqualidade@sanepar.com.br.

Os relatórios de inspeção deverão ser entregues para a Sanepar e para o fabricante no máximo um dia útil após a finalização da inspeção.

Observações – selos:

1. A empresa a ser credenciada obrigatoriamente deve apresentar um modelo de selo com segurança contra violação e com os seguintes dados:

I.1 - Nome da Empresa;

I.2 - A escrita "Inspeccionado e aprovado";

I.3 - Número sequencial do selo;

2. Após apresentação do modelo, a credenciada não poderá alterá-lo sem aprovação prévia da Sanepar.

ORIENTAÇÃO PREENCHIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

ITENS PREENCHIDOS PELO FABRICANTE/FORNECEDOR

- 3) Nome da marca do fabricante;
- 4) CNPJ do Fabricante;
- 5) Quando OFM: informar contrato direto Sanepar. Quando OS/PHS: informar contrato direto empreiteiro/loteamento;
- 7) Responsável em receber o inspetor Sanepar;
- 8) Telefone do responsável;
- 9) E-mail para onde serão enviadas as liberações (representante do fabricante);
- 10) Número de controle do fabricante sequencial, iniciando com o número "1" (primeira inspeção do ano) seguido do ano corrente **(apenas números)**;
- 11) Endereço do fabricante onde serão realizados os testes;
- 12) Data que o material estará disponível para inspeção;
- 13) Número de dias que será executada a inspeção;
- 14) Nome da empreiteira responsável pela execução da obra (para situações de OS e PHS);
- 15) Nome do projeto (para situações de OS e PHS);
- 16) Localidade onde será executada a obra (para situações de OS e PHS);
- 17) Código produto conforme caderno materiais Sanepar; (<http://licitacao.sanepar.com.br/SLI16200.aspx?Menu=MenuBensServicos>)
- 18) Quantitativo dos materiais a ser inspecionados;
- 19) Peça/metro/unidade/conjunto;
- 20) Descrição conforme caderno de materiais Sanepar (<http://licitacao.sanepar.com.br/SLI16200.aspx?Menu=MenuBensServicos>);
- 21) Data de entrega do material que consta no contrato / OFM;
- 22) Conforme rastreabilidade do produto que será inspecionado;

ITENS (CINZA) PREENCHIMENTO EXCLUSIVO SANEPAR / ORGÃO INSPETOR CREDENCIADO:

- 1) Documento informando não conformidade do material na inspeção em fabrica ou nos certificados de qualidade apresentado;
 - 2) Documento de liberação de embarque após inspeção ou análise de certificado;
 - 6) Data que está programada a inspeção pela Sanepar ou órgão inspetor credenciado;
 - 23) Conclusão após inspeção (preenchimento pelo técnico inspetor Sanepar ou do orgao inspetor credenciado)
- Obs.** Quando o material for reprovado, assinalar o campo 1 e indicar número. Quando o material for aprovado, assinalar o campo 2 e indicar o número;
- 24) Observações a serem feitas no caso de não conformidade;
 - 25) Nome do órgão inspetor credenciado que realizará a inspeção;
 - 26) CNPJ do órgão inspetor credenciado que realizará a inspeção;
 - 27) Nome e rubrica do responsável técnico do órgão inspetor credenciado ;
 - 28) Número do relatório emitido pelo órgão inspetor credenciado;
 - 29) Série sequencial numérica do selo aplicado no material aprovado (quando aplicável);
 - 30) Período realização da inspeção: data início / hora e data final / hora;
 - 31) Forma de identificação do material aprovado;
 - 32) Informativo;
 - 33) Nome e rubrica do inspetor da Sanepar responsável pela inspeção;
 - 34) Nome do empregado da Sanepar responsável pela emissão da liberação;
 - 35) Assinatura do responsável (fabricante) indicado para acompanhar a inspeção no item 7;
 - 36) Data da finalização e assinatura;

* IMPORTANTE:

Preencher uma SI para cada OFM , OS ou PHS

A estrutura do documento não poderá ser alterada;

Todo o documento deverá ser preenchido em fonte arial, tamanho 10;

Caso a quantidade de itens supere os campos disponíveis , deverá ser criada uma nova SI com numero sequencial.

ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DADOS PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

OBJETO:

Prezados Senhores,

_____, (denominação social da EMPRESA), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, vem, pela presente, indicar a V.s.^{as} os dados dos profissionais integrantes da mesma conforme a seguir, para fins de contato acerca do objeto do credenciamento, bem como declarar, sob pena de responsabilidade, que disponho de equipamentos adequados e disponíveis para à prestação dos serviços:

1. Profissional:

Telefone Fixo/Celular:
Nº Rg Profissional:
Entidade de Classe:
Endereço eletrônico:
Assinatura:

2. Profissional:

Telefone Fixo/Celular:
Nº Rg Profissional:
Entidade de Classe:
Endereço eletrônico:
Assinatura:

...

Local e Data:

Assinatura:

Nome do Representante Legal:
CPF:

Assinatura:

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento de inspeção nº xxxx, que celebram a Companhia de Saneamento do Paraná e a XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente termo tem a finalidade de credenciamento para a prestação de serviços técnicos de inspeção por inexigibilidade (Contratado pela Sanepar) e indireta (contratado pelo fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora ou incorporadora), inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 002/2021

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pelo Diretor *****, e pelo Diretor *****, ***** doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como responsável técnico da empresa xxxxxxxxxx, o Senhor xxxxxxxxxx registrado no conselho de Classe, sob registro nº xxx, RG nº xxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, tendo em vista o contido no processo referente ao Credenciamento nº 002/2021 – protocolo nº xxxxxxxxx, celebram o presente Termo de Credenciamento, obedecidas às disposições da Lei nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC, Edital de credenciamento e seus anexos, e toda Legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

1.1 O objetivo deste Instrumento é o CREDENCIAMENTO de empresas, para a prestação de serviços técnicos de inspeção e determinar os procedimentos para preparação, apresentação das propostas para CREDENCIAMENTO de Empresas, para a prestação de serviços técnicos de inspeção para contrato via inexigibilidade (Contratado pela Sanepar) e indireta (contratado pelo fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora ou incorporadora), inclusive por amostragem de produto acabado, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, utilizando os parâmetros estabelecidos na NBR específica e ou na especificação básica da Sanepar para cada produto, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

II - PRAZO VALIDADE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.

Obs.: Caso não haja mais interesse em permanecer como credenciada, a empresa poderá a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar seu descredenciamento. Passando então a não constar na lista de empresas com credenciamento ativo.

III - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1 Essa contratação será realizada entre a Sanepar e a credenciada.

3.2 A contratação de serviços pela Sanepar será por demanda e regida por este

Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

3.3 A Empresa credenciada, contratada por inexigibilidade, será convocada para assinatura do Contrato, em até cinco (5) dias úteis.

3.4 Como condição para celebração do Contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

3.5 O Contrato será firmado de acordo com a minuta constante do ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato, deste edital.

3.6 O CREDENCIAMENTO não implica o direito a assinatura do contrato, assim como o CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.

3.7 O contrato terá seu prazo de execução/vigência definida na convocação da inspeção de acordo com a quantidade de horas necessárias para a execução do serviço.

IV – ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1 Ambas as formas de contratação

4.1.1 Atender, os requisitos básicos constantes no ANEXO IV - Termo de Referência.

4.1.2 A contratada torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for atribuído, a partir do aceite da Solicitação de Inspeção recebimento, com a estrita observância e conforme as orientações e instruções expedidas pela Gerencia de Suprimentos e Logística – Controle de Qualidade, bem como às normas legais em vigor, especificações básicas e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.

4.1.3 A contratada obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

4.1.4 Especificamente na Contratação Indireta, a contratada obriga-se a informar a Sanepar com no mínimo cinco dias uteis de antecedência, através do formulário padrão solicitação de inspeção de material – SI (data da inspeção, materiais a serem inspecionados, etc.) através do e-mail: controladaqualidade@sanepar.com.br, para eventual acompanhamento da inspeção.

4.1.5 A contratada obrigar-se a manter a Sanepar informada do resultado da inspeção durante a qual foram aplicados os testes necessários, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.

4.1.6 A Contratada deverá encaminhar em no máximo um dia útil para a Sanepar, em arquivo digitalizado, os relatórios de inspeção praticado sob sua condução, para o e-mail controladaqualidade@sanepar.com.br, com as informações pertinentes aos trabalhos executados, conforme ANEXO V – Modelo de Relatório / Orientações de Selo, do edital.

4.1.7 A contratada deverá manter rigoroso controle sobre as inspeções e os prazos estabelecidos na Solicitação de Inspeção (SI) bem como o contido no Termo de Referência.

4.1.8 A contratada responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas no termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito (a).

4.1.9 A contratada em virtude da prestação dos serviços técnicos para o testemunho qualificado de inspeção em fábrica de produto normatizado, conforme descritos no presente edital, se submeterá à fiscalização pela Sanepar, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC e seus anexos, bem como dos demais diplomas legais

vigentes e afetos ao credenciamento, levando-se em conta o objeto da contratação e a extensão das situações que se desdobrarem por ocasião dos serviços prestados.

4.1.10 A contratada prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

4.1.11 Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

4.2 Da contratação por inexigibilidade

4.2.1 Especificamente na Contratação por inexigibilidade, após o envio do e-mail com a solicitação de inspeção, a credenciada obriga-se a informar em até dois dias úteis o aceite de realização da inspeção e a data da efetivação da **mesma** para a Sanepar, através do e-mail: controledaqualidade@sanepar.com.br.

4.2.2 A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.

4.3 Encargos da contratante

4.3.1 Proceder à distribuição dos serviços técnicos de inspeção a CREDENCIADA, realizado no fabricante para fornecimento de materiais à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observada a conveniência e oportunidade, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos;

4.3.2 Fornecer à CONTRATADA, subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados;

4.3.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do Relatório de Inspeção, devidamente atestado pela Sanepar.

4.3.4 A SANEPAR encaminhará ao CREDENCIADO, junto com a Solicitação de Inspeção – SI, os documentos e informações necessários para a sua atuação por meio do endereço eletrônico a ser informado pela empresa no Termo de CREDENCIAMENTO.

4.3.5 A Sanepar providenciará no prazo de 02 (dois) dias as informações e/ou documentos complementares, encaminhando-os, sempre que possível por meio eletrônico.

V - DA ABRANGENCIA DO CREDENCIAMENTO

A distribuição de serviços relativos ao objeto deste Edital, a partir da assinatura do Contrato decorrente do Credenciamento, estará restrita as empresas efetivamente credenciadas, observando-se o disposto nos itens precedentes deste edital.

VI- CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE - DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços objeto de contratação com a Sanepar dar-se-á de acordo com as disposições constantes no Anexo III - Tabela de Remuneração Contratação por inexigibilidade, do edital.

6.2 A Sanepar efetuará o pagamento ao contratado de acordo com a hora técnica definida. Não será realizado nenhum pagamento adicional (considerar a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com

deslocamento, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamento, fotocópias e outras previstas neste edital, além das inerentes à prestação dos serviços credenciados), sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. A hora técnica indicado no Anexo III será válido apenas na contratação entre a Sanepar e seu prestador de serviço.

6.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a via (original).

6.4 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

6.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados e deverá(ão) ser enviada(s) para a SANEPAR através do email controladaqualidade@sanepar.com.br, juntamente com a SI - Solicitação de Inspeção e cópia do Laudo de Inspeção.

6.6 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

6.7 A Sanepar pagará à contratada os preços descritos neste edital e nos anexos, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

6.8 Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Credenciada, junto a Caixa Econômica Federal, na forma indicada no ANEXO VII - Autorização Para Crédito, que deverá ser entregue à GFI - Gerência Financeira, setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Para a Credenciada que não tiver conta na Caixa Econômica Federal, deverá indicar os dados da Agência da Caixa Econômica em que pretende receber os créditos, que ficarão disponíveis como OP - Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Credenciada nesta agência.

6.9 Serão considerados para efeito de pagamento somente os serviços executados em sua totalidade, de acordo com a Solicitação de Inspeção.

6.10 Na contratação indireta entre fornecedores de serviços e fabricantes a Sanepar não intervirá nos preços acordados entre as partes e não tem qualquer responsabilidade pelas relações comerciais e pagamentos a serem realizados às credenciadas.

VII- DO DESCRENCIAMENTO

7.1 O pedido de descredenciamento poderá ser requerido através de notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo credenciado.

7.2 O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução com consequente rescisão contratual ou parcial dos serviços prestados, estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no contrato, no RILC, na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

VIII - DA RESCISÃO

A Sanepar poderá rescindir o contratado, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A simples apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o INTERESSADO.

9.2 Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de

CREDENCIAMENTO são de responsabilidade do INTERESSADO.

9.3 A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que o interessado:

- f) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;
- g) Concorda com todas as especificações e condições do Edital;
- h) Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.
- i) Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
- j) A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

9.4 A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o credenciamento da interessada, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

9.5 É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

9.7 A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do Termo de CREDENCIAMENTO.

9.8 A atuação das Empresas credenciadas em decorrência deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na área correlata de inspeções de qualidade, adicionalmente à atuação do quadro próprio de empregados técnicos e profissionais da Sanepar (contratação por inexigibilidade), bem como em situações de contratações por parte de terceiros (contratação indireta), fabricante, fornecedor, empreiteira, loteadora, incorporadora.

9.9 O INTERESSADO deve seguir as presentes instruções, pois a não observância de quaisquer de suas disposições leva à rejeição de sua proposta.

9.10 Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções.

9.11 A atuação do CREDENCIADO limita-se a apenas as solicitações de inspeções específicas, enviadas ao mesmo.

9.12 Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade e dedicação, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar medidas técnicas necessárias para o bom desempenho dentro do que preconiza as normas e especificações básicas pertinentes.

9.13 O CREDENCIADO atuará sujeito a supervisão técnica dos profissionais da Sanepar.

9.14 A qualquer tempo, a Sanepar, através do seu corpo Técnico poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a inspeção ou após a mesma ser efetuada, a liberação de materiais na fabricante. A auditoria será realizada no fabricante a qualquer tempo sem o aviso prévio ao contratado, podendo ocorrer através de meio remoto por aplicativo específico.

Local e Data de assinatura



ePROCOLO



Documento: **3EditaldecredenciamentoRv2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Priscila Marchini Brunetta** em 05/08/2021 11:09.

Assinatura Simples realizada por: **Bruno Santos Ferreira** em 05/08/2021 08:58, **Eduardo Lauand Neto** em 05/08/2021 09:27.

Inserido ao protocolo **17.926.585-0** por: **Bruno Santos Ferreira** em: 05/08/2021 08:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a4fd226a28e241c5004dba9302df831a.